



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 067/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190/2019**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ÔNIX SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE GALERIA DUPLA NO CANAL DA RUA FÁBIO LUCIO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, **Senhora Priscilla Barroso Poubel**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 121502967 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 086.873.457-80.

**CONTRATADA: ÔNIX SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.638.457/0001-14, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 168, 2º andar, Centro, Silva Jardim – RJ., representada pelo sócio Sr. **Alessandro Carvalho de Miranda**, portador da Carteira de Habilitação n.º 00033943650 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 012.817.017-42.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20190/2019, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme Tomada de Preço nº 003/2020, parte integrante do presente contrato, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE GALERIA DUPLA NO CANAL DA RUA FÁBIO LUCIO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**, conforme especificações contidas no Projeto básico, memorial descritivo e justificativo, memorial de cálculo, tabela EMOP, Cálculo de BDI, Plantas e cronograma físico financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos constantes do



PROCESSO: 20190/2019

Fls \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

Processo, Edital de Tomada de Preços nº. 003/2020, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 2.991.491,55 (dois milhões novecentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

3.3. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

Parágrafo Primeiro: Pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1%



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

(um por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **06 (seis) meses**, começando a fluir em até 05 (cinco) dias após o recebimento, pela contratada, da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato. Os 5 (cinco) dias a que antecedem o início da contagem do prazo de execução, a que se refere o subitem anterior, não serão computados na contagem dos prazos de execução. Correspondem, assim, ao período a ser concedido pelo Fiscal à contratada, para fins de mobilização.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço, conforme dispõem o artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório. Será recebido, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, sendo exigido, após o término da obra, garantia técnica de 05 (cinco) anos corridos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA**

6.1. Os pagamentos pelos serviços objeto deste Projeto Básico obedecerão às diretrizes estabelecidas no “Cronograma Físico-Financeiro de desembolso”, anexo ao Edital de Tomada de Preço nº 003/2020, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

7.2. A multa a que alude o item 7.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

7.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa, na forma prevista no item 7.5 deste Termo;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

7.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

7.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.7. As multas serão descontadas do valor da Garantia, conforme Cláusula Oitava.

7.8. Esgotado o valor da garantia, os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

7.10. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA caucionará, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Saquarema, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, no valor de **R\$ 149.574,57 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do referido Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal do contrato.

9.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

9.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

9.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

10.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor referido na cláusula anterior será fixo e irrevogável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado, somente em suas parcelas remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0061.1.033; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.08.00; FONTE DE RECURSOS: 1533.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.



PROCESSO: 20190/2019

Fls. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da Fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto: A liberação de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do MUNICÍPIO, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS**

15.1. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PROCESSO: 20190/2019

Fls \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema, 22 de abril de 2020.**

**Priscilla Barroso Poubel**  
**Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura**

**ÔNIX SERVIÇOS LTDA. EPP.**  
Representante: **Alessandro Carvalho de Miranda**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_